



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 343 de 08 de Fevereiro de 1974, dispõe Sobre Autorização Para o Prefeito Municipal a Contratar Empréstimos

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) instituído pela Lei Complementar N.8 de 03 de Dezembro de 1970, regularmente pelo Decreto N. 71.618 de 26 de Dezembro de 1972 e resolução N. 254 de 15 de Março de 1973, do Banco Central do Brasil e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º - O empréstimo se destinara a aquisição pelo Município de uma Motoniveladora de fabricação nacional para ser utilizada no Serviço Municipal de Estradas de Rodagem e o Prefeito Municipal poderá assinar com o Banco do Brasil S/A o contrato que for necessário a obtenção do empréstimo com as clausulas de praxe adotadas por aquele estabelecimento bancário ou exigidas pelo Conselho Monetário para as operações de que se trata, inclusive correrão Monetária e Juros.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, também a vincular em garantia do empréstimo, parte das quotas do Município, no Fundo de Participação dos Municípios, destinados as despesas de Capital, em montante suficiente para cobrir resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abraira no corrente exercício credito especial no valor de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), que correrá por conta da seguinte dotação: Viação, Transportes e Comunicações – Serviços Municipal de Estradas de Rodagem do orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 5º - Nos exercícios seguintes o orçamento consignara as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo se revelam insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 6º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Santo Antônio do Jardim, 08 de Fevereiro de 1974.

Antônio Castro de Rezende

Prefeito Municipal